



**DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DA PARAÍBA**

**EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº DPE-PRC-2025/01459**

**Nº DO ACORDO DE COOPERAÇÃO: 004/2025**

**PARTÍCIPE 1: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**

**PARTÍCIPE 2: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA**

**OBJETO DO ACORDO: IMPLANTAÇÃO DA ASSESSORIA MILITAR DA  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**

**PERÍODO DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO: 05 (CINCO) ANOS, A CONTAR  
DA ASSINATURA DO ACORDO**

**DATA DA ASSINATURA: 12/08/2025**

**EMBASAMENTO LEGAL: INC. VI, § 1º DO ART.48 DA EC Nº 38 DA  
CONSTITUIÇÃO DA PARAÍBA; LEI ESTADUAL Nº 9.353/11; DECRETO ESTADUAL  
Nº 32.299/11 E ART. 184 DA LEI Nº 14.133/21**

**MARIA MADALENA  
ABRANTES  
SILVA:18593160425**

Assinado de forma digital por  
MARIA MADALENA ABRANTES  
SILVA:18593160425  
Dados: 2025.08.15 11:59:55 -03'00'

***Maria Madalena Abrantes Silva***  
Defensora Pública Geral do Estado da Paraíba

**EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº DPE-PRC-2025/01459****Nº DO ACORDO DE COOPERAÇÃO: 004/2025****PARTÍCIPE 1: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA****PARTÍCIPE 2: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA****OBJETO DO ACORDO: IMPLANTAÇÃO DA ASSESSORIA MILITAR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA****PERÍODO DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO: 05 (CINCO) ANOS, A CONTAR DA ASSINATURA DO ACORDO****DATA DA ASSINATURA: 12/08/2025****EMBASAMENTO LEGAL: INC. VI, § 1º DO ART.48 DA EC Nº 38 DA CONSTITUIÇÃO DA PARAÍBA; LEI ESTADUAL Nº 9.353/11; DECRETO ESTADUAL Nº 32.299/11 E ART. 184 DA LEI Nº 14.133/21**

**MARIA MADALENA ABRANTES SILVA**  
Defensora Pública-Geral do Estado

**EXTRATO DO TERMO DE PROTOCOLO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº DPE-PRC-2025/02474****Nº DO PROTOCOLO: 019/2025 - SEAP****PARTÍCIPE 1: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA****PARTÍCIPE 2: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP/PB****OBJETO: COOPERAÇÃO MÚTUA PARA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES EDUCATIVAS CONJUNTAS, A SEREM EXECUTADAS PELA ESCOLA DE GESTÃO PENITENCIÁRIA DA PARAÍBA – EGEPEN/PB E PELA ESCOLA SUPERIOR DEFENSOR MANUEL LOPES DE CARVALHO - ESDPPB****PERÍODO DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO: 02(DOIS) ANOS, A CONTAR DA ASSINATURA DO PROTOCOLO****DATA DA ASSINATURA: 14/08/2025****EMBASAMENTO LEGAL: ART. 184 DA LEI Nº 14.133/21**

**MARIA MADALENA ABRANTES SILVA**  
Defensora Pública-Geral do Estado



Diário Oficial  
Assinado de forma digital por  
JESSE CAVALCANTI DE CARVALHO OLIVEIRA  
Matrícula: 780.272-7



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA,  
QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO  
DA PARAÍBA E A POLÍCIA MILITAR DO  
ESTADO DA PARAÍBA, NOS  
SEGUINTE TERMOS:**

**PARTÍCIPE 1: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.733.319/0001-80, com sede na Av. Deputado Barreto Sobrinho, nº 168, Tambiá, João Pessoa-PB, CEP: 58020-680, neste ato representada por sua Defensora Pública-Geral do Estado, **MARIA MADALENA ABRANTES SILVA**;

**PARTÍCIPE 2: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.907.776/0001-00, com sede na Rua Anitta Luiza Mello Di Lascio, N° 340, Ponta de Campina, Cabedelo-PB, CEP 58101-770, neste ato representada por seu Comandante-Geral, Coronel QOEM **SÉRGIO FONSECA DE SOUZA**;

Os partícipes acima qualificados RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta do Processo nº DPE-PRC-2025/01459 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Instrumento é efetivar o pleno funcionamento da Assessoria Militar da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, através da conjugação de esforços entre os partícipes, visando a convocação de militares da reserva remunerada da Polícia Militar do Estado da Paraíba, para atuar no policiamento e guarda da Sede e alguns Núcleos de Atendimento da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, promovendo a segurança institucional, patrimonial e pessoal dos membros, servidores e assistidos, essencial para o desempenho de suas atividades fins.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1



Assinado com senha por [CPM47487] [SENHA] SÉRGIO FONSECA DE SOUZA e [DPE109492] [SENHA] MARIA MADALENA ABRANTES SILVA em 12/08/2025 - 10:25hs.  
Documento Nº: 8460323-8891 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8460323-8891>



CPM47487



DPE109492



Assinado com senha por [DPE109492] [SENHA] MARIA MADALENA ABRANTES SILVA em 13/08/2025 - 12:41hs.  
Documento Nº: 8478655.69626987-1459 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8478655.69626987-1459>





2.1. O presente instrumento tem por base os preceitos contidos no inc. VI, parágrafo 1º do art.48 da Emenda Constitucional nº 38 da Paraíba, de 17 de dezembro de 2014 e na Lei Estadual nº 9.353, de 22 de julho de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 32.299 de 22 de julho de 2011, e na nova Lei de Licitações.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

3.1. Para atingir o objeto pactuado e observando o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Estadual nº 9.353, de 22 de julho de 2011, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho e seus anexos, a ser elaborado pela Polícia Militar do Estado da Paraíba, aprovado pela Defensoria Pública, o qual passa a integrar este Termo, independentemente de transcrição.

3.2. Admitir-se-á a reformulação do Plano de Trabalho aprovado, o qual deverá ser previamente apreciado pelo setor técnico e submetido à aprovação dos partícipes, vedada, porém, a mudança do objeto.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

4.1. Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- executar as ações objeto deste ACT, assim como monitorar os resultados, visando correções necessárias;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste instrumento;
- Encaminhar, à parte responsável, denúncias ou indícios de irregularidades praticadas por servidores, ou quaisquer ocorrências de interesse daquela, de forma a possibilitar adoção de medidas cabíveis ao fato;
- Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste instrumento.
- fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

5.1. Para viabilizar o objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, são responsabilidades da Defensoria Pública:

2



Assinado com senha por [CPM47487] [SENHA] SÉRGIO FONSECA DE SOUZA e [DPE109492] [SENHA] MARIA MADALENA ABRANTES SILVA em 12/08/2025 - 10:25hs.  
Documento Nº: 8460323-8891 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8460323-8891>



CPMIDIN202517652A



DPEOFN202501958A



Assinado com senha por [DPE109492] [SENHA] MARIA MADALENA ABRANTES SILVA em 13/08/2025 - 12:41hs.  
Documento Nº: 8478655.69626987-1459 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8478655.69626987-1459>



- 5.2. Manter com a PMPB, ampla e irrestrita comunicação sobre o andamento do objeto deste acordo, indicando o seu estado e progresso, assim como comunicando eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução;
- 5.3. Orientar a PMPB sobre qualquer situação detectada que fuja ao escopo desse acordo, ao estipulado no Plano de Trabalho, à legislação vigente, bem como cobrar solução;
- 5.4. Arcar com a Bolsa Especial de Atividade Militar da Reserva dos Policiais Militares convocados da Reserva Remunerada, utilizando como base o valor previsto na Lei Estadual nº 9.353/2011, regulamentada pelo Decreto nº 32.299/2011, mediante pagamento a ser realizado diretamente na conta corrente individualizada, vedado ao seu integrante perceber quaisquer vantagens pecuniárias e/ou gratificações percebidas pelo Policial Militar Ativo;
- 5.5. Controlar a frequência dos Policiais Militares, por meio de formulário próprio ou sistema eletrônico, a ser preenchido pelo respectivo setor de gestão de pessoal (RH);
- 5.6. Orientar, acompanhar e supervisionar os Policiais Militares da Reserva Remunerada quanto às normas e rotinas da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, bem como as atividades que serão realizadas na execução dos serviços;
- 5.7. Informar à PMPB toda e qualquer alteração quanto à conduta inconveniente dos militares ou os que não estão se adaptando aos serviços objeto deste acordo;
- 5.8. Acompanhar, avaliar e gerenciar a execução do objeto deste acordo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA**

- 6.1. Para viabilizar o objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, são responsabilidades da (o) PMPB:
- 6.2. Adotar todas as providências necessárias, no âmbito da Polícia Militar da Paraíba, quanto à convocação e a cessão de policiais militares da reserva remunerada, que deverão atuar em atividades de assessoria militar e guarda nas unidades da Defensoria Pública, responsabilizando-se pelo processo seletivo, incluindo inspeção de saúde, testes e treinamento dos militares da Reserva Remunerada que serão cedidos à Defensoria Pública;
- 6.3. Disponibilizar os Policiais da Guarda Militar da Reserva, para que sejam convocados voluntariamente para atuarem na forma estabelecida na Lei Estadual nº 9.353/11 e em harmonia com o teor da Cláusula Primeira deste acordo;
- 6.4. Ceder policiais militares da reserva remunerada, convocados, os quais atuarão em atividades de assessoria militar e guarda nas unidades da Defensoria, condicionado ao destaque orçamentário e financeiro por parte da DPPB para o pagamento da bolsa especial de atividade militar da reserva;
- 6.5. Enviar à DPE-PB edital com o resultado final da seleção dos Policiais Militares da Reserva Remunerada, para desenvolverem as atividades em suas Unidades;
- 6.6. Autuar e adotar as medidas administrativas referentes às regulamentações e procedimentos a serem seguidos, tendo como objetivo, efetiva prestação de Serviços junto a DPE-PB, quanto ao policiamento das instalações físicas da Defensoria e segurança dos seus membros, servidores e usuários;

3



Assinado com senha por [CPM47487] [SENHA] SÉRGIO FONSECA DE SOUZA e [DPE109492] [SENHA] MARIA MADALENA ABRANTES SILVA em 12/08/2025 - 10:25hs.  
Documento Nº: 8460323-8891 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8460323-8891>



CPMIDIN202517652A

VPBdoc



Assinado com senha por [DPE109492] [SENHA] MARIA MADALENA ABRANTES SILVA em 13/08/2025 - 12:41hs.  
Documento Nº: 8478655.69626987-1459 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8478655.69626987-1459>



DPEOFN202501958A

VPBdoc

- 6.7. Manter livre acesso ao Gestor Administrativo da Defensoria Pública do Estado da Paraíba para, a qualquer tempo e lugar, fiscalizar todos os fatos, processos e documentos relacionados diretamente com o acordo, nas repartições onde ocorrer os trâmites deste Termo de Cooperação, assim como acompanhar todas as fases dos pedidos realizados pela Primeira Partícipe;
- 6.8. Gerir e fiscalizar, por meio de gestor administrativo e fiscal da Polícia Militar, a fiel execução e cumprimento deste acordo, além de comunicar por escrito e tempestivamente à DPE-PB sobre qualquer alteração, irregularidade ou falha na execução das atividades, bem como eventuais necessidades relacionadas ao bom desempenho da prestação dos serviços;
- 6.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela DPE-PB;
- 6.10. Responsabilizar-se por todos os encargos, inclusive indenizatórios, alimentação, diárias e transporte, necessários à execução deste termo, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidirem sobre o presente instrumento;
- 6.11. Realizar, sob sua inteira responsabilidade, os processos de aquisição de equipamentos, de acordo com a legislação pertinente, necessários ao bom desempenho deste acordo de cooperação;
- 6.12. Responsabilizar-se pela disponibilização de armamentos, fardamentos e equipamentos necessários ao desempenho das atividades dos policiais militares da reserva remunerada cedidos à defensoria, em quantidade adequada e suficiente à prestação das atividades compactuadas;
- 6.13. Disponibilizar, mediante demanda, viaturas para serem utilizadas pelo efetivo cedido à Defensoria;
- 6.14. Manter o vínculo administrativo dos militares convocados com o Departamento Geral de Pessoal da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO QUANTITATIVO DE MILITARES

7.1. O presente ajuste tem como objetivo prover a sede e alguns núcleos, em que a Defensoria Pública desenvolve sua atividade finalística com militares da reserva, conforme demonstrativo abaixo:

MUNICÍPIO	QUANTIDADE ESTIMADA
João Pessoa	4(quatro)
Cabedelo	1(um)
Guarabira	1 (um)
Campina-Grande	1(um)
Patos	1(um)
Souza	1(um)
Cajazeiras	1(um)

4



Assinado com senha por [CPM47487] [SENHA] SÉRGIO FONSECA DE SOUZA e [DPE109492] [SENHA] MARIA MADALENA ABRANTES SILVA em 12/08/2025 - 10:25hs.  
Documento Nº: 8460323-8891 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8460323-8891>



CPM47487

▼PBdoc



DPE109492



Assinado com senha por [DPE109492] [SENHA] MARIA MADALENA ABRANTES SILVA em 13/08/2025 - 12:41hs.  
Documento Nº: 8478655.69626987-1459 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8478655.69626987-1459>

▼PBdoc



7.2. O número e a distribuição de militares mencionados acima são apenas estimativos. O contingente real de militares será determinado após a conclusão do processo de convocação, cuja lotação ficará a cargo da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, de acordo com a conveniência do órgão.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

8.1. O prazo de vigência deste Instrumento será de 05(cinco) anos, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

#### **CLÁUSULA NONA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. O valor global do presente instrumento será a cargo do 1º PARTÍCIPE, para atendimento das metas previstas no Plano de Trabalho anexo;

9.1.1. As despesas para os exercícios de 2025/2029 correrão à conta das dotações orçamentárias do 1º PARTÍCIPE:

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA SELEÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAL**

10.1. Cabe à Polícia Militar do Estado da Paraíba, sob sua inteira responsabilidade, realizar o processo seletivo, incluindo inspeção de saúde e teste e o treinamento dos militares da Reserva Remunerada, conforme o Decreto Estadual nº. 32.299/11;

10.2. Após a ratificação da lista do efetivo policial militar convocado pelo Comando da PMPB, os militares da Reserva Remunerada, convocados, passarão por capacitação/treinamento, devendo seu quantitativo ser informado pela Defensoria, até o limite previsto no Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

11.1. Os policiais militares convocados, para a prestação de serviço, objeto deste Termo, não terão quaisquer vínculos empregatícios com a Defensoria Pública, isentando-se esta das obrigações decorrentes das legislações trabalhista, previdenciária e fiscal, e do pagamento de seguro por acidentes pessoais que tenham como causa, direta ou indireta, o desempenho dos serviços ora conveniados.

11.2. Os militares convocados permanecerão administrativamente vinculados ao Departamento Geral de Pessoal da PMPB.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

12.1. A execução do Termo ocorrerá mediante a cessão de policiais da Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado da Paraíba, convocados por ato do Governador do Estado, que atuarão no serviço de Assessoria Militar da Defensoria Pública do Estado da Paraíba;

5



Assinado com senha por [CPM47487] [SENHA] SÉRGIO FONSECA DE SOUZA e [DPE109492] [SENHA] MARIA MADALENA ABRANTES SILVA em 12/08/2025 - 10:25hs.  
Documento Nº: 8460323-8891 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8460323-8891>



CPM47487



DPE109492



Assinado com senha por [DPE109492] [SENHA] MARIA MADALENA ABRANTES SILVA em 13/08/2025 - 12:41hs.  
Documento Nº: 8478655.69626987-1459 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8478655.69626987-1459>





12.2. A cessão de policiais deverá abranger militares da Reserva Remunerada que possam exercer suas atividades na capital e no interior do Estado;

12.3. Em caso de necessidade de deslocamento do militar convocado, por notificação, intimação ou ordem judicial, em razão da atividade policial militar anterior ao período deste Termo, não caberá à Defensoria Pública qualquer ônus referente a diárias e/ou transporte, que serão de responsabilidade exclusiva da Polícia Militar da Paraíba;

12.4. As cargas horárias de trabalho dos militares aptos serão as seguintes: escala de serviço operacional ou regime de trabalho administrativo, conforme determinação do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado da Paraíba, em consonância ao horário de funcionamento da Defensoria Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

13.1. Constitui motivo para rescisão deste Termo, independentemente do instrumento de sua formalização:

I. O inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, incluindo, sem prejuízo de outras constatações, a utilização indevida dos recursos repassados e a verificação de irregularidade de natureza grave no decorrer de fiscalizações ou auditorias;

II. A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

III. A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

13.2. Este instrumento poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante devida justificativa, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o acordo e creditando-se lhes os benefícios adquiridos no mesmo período, observado o aviso de 30(trinta) dias antes do término da execução estabelecida no Plano de Trabalho, findos os quais será dada publicidade ao ato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1. Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica firmado na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

15.1. O presente Termo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

16.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

6



Assinado com senha por [CPM47487] [SENHA] SÉRGIO FONSECA DE SOUZA e [DPE109492] [SENHA] MARIA MADALENA ABRANTES SILVA em 12/08/2025 - 10:25hs.  
Documento Nº: 8460323-8891 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8460323-8891>



CPM47487



DPE109492



Assinado com senha por [DPE109492] [SENHA] MARIA MADALENA ABRANTES SILVA em 13/08/2025 - 12:41hs.

Documento Nº: 8478655.69626987-1459 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8478655.69626987-1459>





#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

17.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, fica eleito o Foro da comarca de João Pessoa-PB, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

João Pessoa-PB, data da assinatura eletrônica.

MARIA MADALENA ABRANTES SILVA  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA  
PARTÍCIPE 1

SÉRGIO FONSECA DE SOUZA – CEL QOEM  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA  
PARTÍCIPE 2

7



Assinado com senha por [CPM47487] [SENHA] SÉRGIO FONSECA DE SOUZA e [DPE109492] [SENHA] MARIA MADALENA ABRANTES SILVA em 12/08/2025 - 10:25hs.  
Documento Nº: 8460323-8891 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8460323-8891>



CPM47487

▼▼PBdoc



Assinado com senha por [DPE109492] [SENHA] MARIA MADALENA ABRANTES SILVA em 13/08/2025 - 12:41hs.  
Documento Nº: 8478655.69626987-1459 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8478655.69626987-1459>



DPE109492

▼▼PBdoc